



**Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

Mensagem da LDO nº *018* /2021.

Em, 11 de maio de 2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de PAULISTA.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2022, dentro das atribuições que lhe são conferidas.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina o § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Enfatizo que, no contexto das prioridades atribuídas ao Poder Executivo, todas as ações e estratégias do governo que visam realizar as potencialidades, inclusive considerando o desenvolvimento do Município que é a prioridade máxima do Executivo.

A Lei em referência é do mais alto alcance social, com melhoria na qualidade de vida da coletividade, ampliando os benefícios da população, objetivo essencial desta administração.

Diante desses objetivos, submetemos tal Projeto de Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do

espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber nosso apreço e consideração crescente.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
PREFEITO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº **018** /2021

Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2022 e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores deste município o seguinte projeto de lei para apreciação e posterior votação:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal;

II- A estrutura e organização dos orçamentos;

III- as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV- As disposições relativas à dívida pública municipal;

V- As disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII- das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados;

VIII- as disposições gerais.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas, devendo observar os seguintes macro objetivos

- I- *Assegurar a função pública do Poder Legislativo;*
- II- *Garantir as relações sócio- político-administrativas do Poder executivo;*
- III- *Dar apoio administrativo, fiscal e contábil á Prefeitura Municipal;*
- IV- *Promover o desenvolvimento Municipal;*
- V- *Elevar o nível educacional e desportivo do Município;*
- VI- *Melhorar a Assistência Social a população;*
- VII- *Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Agronegócios;*
- VIII- *Promover a Infra- Estrutura Municipal e Meio Ambiente;*
- IX- *Promover o Controle Interno, Correspondentes e Corregedoria;*
- X- *Valorizar as raízes culturais regionais;*
- XI- *Promover a Saúde pública Municipal;*
- XII- *Promover ações de Procuradoria Jurídica Municipal;*
- XIII- *Promover Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico;*
- XIV- *Atender a LRF e a Lei nº 4.320/64 no que diz respeito a Reserva de Contingência.*

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3- Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I- *Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;*



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

II- Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação especial: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ terceiro: As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da lei 4.320/64 e será composto de:

I- Texto da lei;

II- Quadros orçamentários consolidados;

III- Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV- Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§- primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I- Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

II- Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III- Da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;

IV- Da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V- Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI- Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII- Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII- Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX- Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X- Da despesa fixada para o exercício em a que se refere a proposta;

XI- Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII- Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII- Das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV- Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV- Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI- De aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII- Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

XVIII- Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX- Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX- Da Receita corrente líquida com base no art. 2º. Inciso IV da lei complementar 101/2000

XXI- Da aplicação dos recursos reservados a saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

XXII- Recursos destinados a gestão ambiental. Com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,

XXIII- Recursos destinados a assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente as famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos a lei específica;

XXIV- Da aplicação de recursos destinados a manutenção do conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ Segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei Orçamentaria Anual conterá:

I- Relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II- Exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;

III- Justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV- Demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, confrontado a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000

V- Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da lei complementar 101/2000;

Art. 6º- Na lei Orçamentaria Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a condição funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

I- Orçamento a que pertence;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

II- *O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:*

➤ **DESPESAS CORRENTES**

- *Pessoal e Encargos Sociais*
- *Juros e Encargos da Dívida*
- *Outras Despesas Correntes*

➤ **DESPESAS DE CAPITAL**

- *Investimentos*
- *Inversões Financeiras*
- *Amortização e Refinanciamento da Dívida*

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS
ALTERAÇÕES

Art. 7º- *O projeto de lei Orçamentaria do município, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:*

O princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

I- *O princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios as informações relativas ao orçamento.*

Art. 8º - *Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização de orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.*

Art. 9º- *A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentaria, serão elaboradas a preços correntes.*



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da lei complementar 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput desde artigo, despesas abaixo hierarquizadas:

I- Pessoal e encargos sociais;

II- Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12º - Fica o poder executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que o acordo com os limites estabelecidos na Lei 101/2000, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13º- A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64, podendo ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento.

§ primeiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outro conforme Lei Orçamentária Municipal vigente, e de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 14º- O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2022, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º- Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de crédito adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I- Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

- II- *Estiverem preservados os recursos necessários á conservação do patrimônio público;*
- III- *Estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;*
- IV- *Os recursos de contrapartida de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.*

Art. 16º- A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará á Secretaria responsável pela elaboração da LOA, até 15 de agosto de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentaria de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da constituição , discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando:

- I- *Número de ação originária;*
- II- *Número de precatório;*
- III- *Tipo de causa julgada;*
- IV- *Data de autuação de precatório;*
- V- *Nome do beneficiário;*
- VI- *Valor do precatório a ser pago;*
- VII- *Data do trânsito em julgado.*

Art. 17º - A Lei Orçamentaria conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no percentual **de até 5% (cinco por cento)** da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 18º- É vedada a inclusão, na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 19º- A inclusão, na Lei Orçamentaria de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar 101/2000.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20º- A lei Orçamentaria Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 21º- O projeto de Lei Orçamentaria poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de Operação de Crédito, respeitado os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 22º- As operações de crédito interna e externas se regerão pelas normas das resoluções nºs 40 e 43 de 2001, complementadas pelas de nºs 3 e 5 de 2002, do senado federal, e na forma da lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VI
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art.23º- No exercício de 2022, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar 101/2002.

Art. 24º- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da lei complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 25º- Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26º- Ficam os poderes dos municípios autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, em até 50% (cinquenta por cento), da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e parágrafo único inciso II do Art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º- A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentaria para o exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas á expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

Art.28º- A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- Atualização da planta de valores genéricos do Município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo;
- IV- Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V- Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão “Intervivos” e de Bens e Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
- VI- Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII- Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder polícia;
- VIII- Concessão de isenções fiscais, como também, revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social, em conformidade com a legislação em vigor.

§ primeiro - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ Segundo - A parcela da Receita Orçamentária prevista caput deste artigo, que decorre de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto da lei Orçamentaria a Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VIII

**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS;**

Art. 29º- O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações governamentais.

Parágrafo único – A alocação de recursos na LOA será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução da ação, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31º - O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 32º - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 33º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 34º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas na unidade orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, executando-se as



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

Despesas de Exercícios Anteriores referentes às áreas de saúde, educação e assistência social, que serão consignadas, descentralizadamente, aos seus próprios programas de trabalho.

Art. 37º - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de agosto do corrente exercício a proposta orçamentária para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada EC 25/00.

Art. 38º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 será remetida ao Poder Legislativo para apreciação até 30 de setembro de 2021 e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2021.

Art. 39º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 40º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paulista – PB, 30 de outubro de 2021.

[Handwritten signature of Valmar Arruda de Oliveira]
VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

Exercício: 2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	45.340.394	43.802.912	582.033.299,101	96,40	46.813.952	43.804.578	600.949.319,641	96,40	48.335.405	43.801.908	620.480.166,881	96,40
Receitas Primárias (I)	45.108.223	43.578.614	579.052.926,829	95,91	46.574.236	43.580.271	597.872.092,426	95,91	48.087.899	43.577.616	617.302.939,666	95,91
Despesa Total	47.985.067	46.357.905	615.982.888,318	102,03	49.544.583	46.359.673	636.002.349,166	102,03	51.154.779	46.356.845	656.672.387,676	102,03
Despesas Primárias (II)	47.422.356	45.814.275	608.759.383,825	100,83	48.963.584	45.816.023	628.544.082,157	100,83	50.554.897	45.813.228	648.971.720,154	100,83
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.314.133	-2.235.661	-29.706.456,996	(4,92)	-2.389.348	-2.235.752	-30.671.989,730	(4,92)	-2.466.998	-2.235.612	-31.668.780,488	(4,92)
Resultado Nominal	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (Crescimento % anual)	5,00	6,00	6,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,50	3,25	3,25
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,20	6,38	6,39
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	7,79	7,79	7,79
Receita Corrente Líquida - RCL	47.032.239,00	48.560.783,00	50.139.013,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2021 as 15:05:17

RADSON DOS SANTOS LEITE
 CONTADOR CRC/PB Nº 6041

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

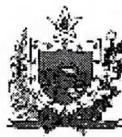
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	39.533.088	534.230.918,919	(108,74)	38.673.034	522.608.565,135	93,22	-860.054	(2,18)
Receitas Primárias (I)	39.353.338	531.801.864,865	(108,24)	38.673.034	522.608.565,135	93,22	-680.304	(1,73)
Despesa Total	39.533.088	534.230.918,919	(108,74)	36.437.009	492.392.011,622	87,83	-3.096.079	(7,83)
Despesas Primárias (II)	38.990.078	526.892.945,946	(107,24)	35.948.514	485.790.732,297	86,65	-3.041.564	(7,94)
Resultado Primário (III) = (I - II)	363.260	4.908.918,919	(1,00)	2.724.520	36.817.832,838	6,57	2.361.260	650,02
Resultado Nominal	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2020	7,40
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	7,40
Previsão da RCL para 2020	(36.356.889,00)
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2020	41.485.000,04

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2021 as 15:07:53

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

VALMAR ARRUDA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	35.096.667	39.533.088	12,64	43.802.905	10,80	45.340.394	3,51	46.813.952	3,25	48.335.405	3,25
Receitas Primárias (I)	34.798.634	39.353.338	13,09	43.617.762	10,84	45.148.753	3,51	46.616.082	3,25	48.131.105	3,25
Despesa Total	35.463.817	39.533.088	11,47	46.357.905	17,26	47.985.067	3,51	49.544.583	3,25	51.154.779	3,25
Despesas Primárias (II)	35.022.855	38.990.078	11,33	45.814.275	17,50	47.422.356	3,51	48.963.584	3,25	50.554.897	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	-224.221	363.260	(262,01)	-2.196.513	(704,67)	-2.273.603	3,51	-2.347.502	3,25	-2.423.792	3,25
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	33.646.503	36.262.234	7,77	43.802.905	20,79	43.802.912	0,00	43.804.578	0,00	43.801.908	(0,01)
Receitas Primárias (I)	33.360.784	36.097.356	8,20	43.617.762	20,83	43.617.769	0,00	43.619.427	0,00	43.616.769	(0,01)
Despesa Total	33.998.482	36.262.234	6,66	46.357.905	27,84	46.357.905	0,00	46.359.673	0,00	46.356.845	(0,01)
Despesas Primárias (II)	33.575.741	35.764.152	6,52	45.814.275	28,10	45.814.275	0,00	45.816.023	0,00	45.813.228	(0,01)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-214.956	333.205	(255,01)	-2.196.513	(759,21)	-2.196.506	0,00	-2.196.596	0,00	-2.196.459	(0,01)
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2019	2020	2021	2022	2023	2024	2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	3,75	3,51	3,25	3,25						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2021 as 15:07:55

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041



Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2022

VALMAR ARRUDA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

NADA A REGISTRAR

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuizos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2021 as 15:07:58

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

VALMAR ARRUDA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
Receitas de Capital	0	0	46.850
Alienação de Bens			
Alienação de Bens Móveis	0	0	46.850
Alienação de Bens Móveis e Semeoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semeoventes – Principal	0	0	
Receita de Alienação de Veículos	0	0	
Receita de Alienação de Veículos			46.850
Alienação de Outros Bens Móveis			0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0	0	
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS			
TOTAL	0	0	46.850
DESPESAS REALIZADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	46.850
Investimentos	0	0	46.850
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
Despesas Correntes do RPPS	0	0	0
TOTAL	0	0	46.850
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2021 as 15:08:16

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

VALMAR ARRUDA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	930.000	1.132.865	787.182
Receitas Correntes	930.000	1.183.848	840.714
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.000	83.848	5.000
Taxas	80.000	83.848	5.000
Contribuições	850.000	1.000.000	781.470
Contribuições Sociais	850.000	1.000.000	781.470
RECEITA PATRIMONIAL		100.000	50.000
Valores Mobiliários		100.000	50.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			4.244
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			4.244
Receitas Correntes	50.983	53.532	
Receita Patrimonial			
Valores Mobiliários			
Outras Receitas Correntes	50.983	53.532	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores		50.983	53.532
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.852.500	1.736.973	2.350.539
Contribuições Sociais	1.852.500	1.736.973	2.350.539
Demais Receitas Correntes			

REPASSES PREVIDENCIARIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS

OUTROS APORTES AO RPPS

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2018	2019	2020
	2.782.500	2.869.838	3.137.721

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	2.704.000	2.785.990	3.793.513
Previdência Social	2.704.000	2.785.990	3.793.513
DESPESAS CORRENTES	2.696.000	2.770.990	3.788.513
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.619.000	2.624.936	3.658.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	77.000	146.054	130.513
DESPESAS DE CAPITAL	8.000	15.000	5.000
INVESTIMENTOS	8.000	15.000	5.000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2018	2019	2020
	2.704.000	2.785.990	3.793.513
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	78.500	83.848	-655.792

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS

FONTE:

ONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2021 as 15:08:36

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

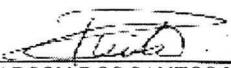
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2021 as 15:08:43


RÁDSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041


WALMAR ARRUDA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2022

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2021 as 15:08:38

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

VALMAR ARRUDA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2021 as 15:08:40

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

VALMAR ARRUDA DE
OLIVEIRA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Paulista**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
		0	0,00
		0	0,00
Objetivo:			
NADA A REGISTRAR			0,00
			Total Geral 0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2021 as 15:18:22

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041
VALMAR ARRUDA DE
OLIVEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

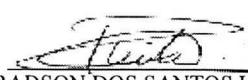
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática	Dotação Orçamentária	%
	0,00	0,00
	0,00	0,00
Total Geral		0,00

Objetivo:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2021 as 15:18:24


RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CRC/PB Nº 6041


WALMAR ARRUDA DE
OLIVEIRA
PREFEITO